



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU E A BRASOFTWARE
INFORMATICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, Salas 11 a 15, Centro – Poá/ SP, CEP. 08550-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF. 272.434.428- 62, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001491/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos Microsoft MS-365, por meio de licenciamento de subscrição sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 142/2024.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1.1	Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc
	1.2	Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srvc
	1.3	Project Plan 3 Edu p/User
	1.4	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc
	1.5	Microsoft Enterprise Mobility + Security E5 p/User

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 142/2024;
- 1.3.2. A Dispensa Eletrônica nº 90008/2024;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 9/2024
- 1.3.4. A Proposta da empresa contratada;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a vantajosidade e o interesse da Administração.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 142/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 119.144,05 (cento e dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, conforme quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1.1	Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc - AAA-11824	Subscrição de software por 12 meses	250	R\$ 142,02
	1.2	Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srvc - AAA-12630	Subscrição de software por 12 meses	60	R\$ 148,90
	1.3	Project Plan 3 Edu p/User - AAA-22457	Subscrição de software por 12 meses	26	R\$ 397,79
	1.4	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc - AAA-22439	Subscrição de software por 12 meses	1	R\$ 0,01
	1.5	Microsoft Enterprise Mobility + Security E5 p/User - AAA-28241	Subscrição de software por 12 meses	250	R\$ 257,45
Valor Total					

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 142/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 8.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;
- 8.1.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- 8.1.10. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.12. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
- 9.1.4. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- 9.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 9.1.7. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
- 9.1.8. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- 9.1.10. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
- 9.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.13. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.1.14. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;
- 9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme [art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
 - 12.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.1.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.1.9. Multa por 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 12.1.10. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
 - 12.1.11. Multa de 20% (vinte por cento) valor total do fornecimento, pela inexecução total ou desfazimento do contrato;
 - 12.1.12. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 12.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 12.1.14. As sanções previstas nos subitens 12.1.12, 12.1.13 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 12.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 12.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 12.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.1.22. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.
- 12.1.23. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preconiza o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- | | |
|-------|---|
| I - | Gestão/Unidade: 200234 |
| II - | Fonte de Recursos: 1000000000 |
| III - | Programa de Trabalho: 194221 |
| IV - | Natureza da Despesa: 339040 - Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES |
| V - | Plano Interno: STIC |
| VI - | Nota de Empenho: 2024NE000330 |

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão contida no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior**, Usuário Externo, em 03/01/2025, às 15:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário(a) de Administração, em 03/01/2025, às 20:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0549470** e o código CRC **F958AA90**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004595/2024-23
ID SEI nº: 0549470